ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 794, de 5 de dezembro de 1974.

Concede um abono provisório de 10% aos servidores do Município.

Dr. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1° - É concedido um abono provisório de dez por cento 10% aos servidores do municipais, inclusive os inativos, sobre os seus atuais vencimentos, salários e proventos, a partir de 1° de dezembro do corrente ano.

Parágrafo Único – O abono de que trata este artigo será absorvido pela primeira atualização dos vencimentos, salários e proventos que houver.

Art. 2° - A despesa decorrente do abono concedido pela presente Lei correrá por conta da seguinte dotação da lei de meios vigentes.

12.0 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
3.2.0.0 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.6.0 – FUNDO DE RESERVA MONETÁRIA

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário. .

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 05 de dezembro de 1974.

Dr. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 794 DO LIVRO 9, FOLHA 55.